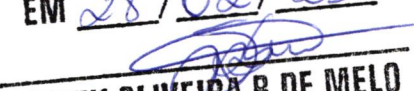


**LEI MUNICIPAL Nº 259, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025**

**CERTIDÃO**  
**CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO**  
EM 28/02/25

  
**SIRLEY OLIVEIRA R. DE MELO**  
**SEC. ADJ. ADMINISTRAÇÃO**

*DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO A SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA,** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa do Município de Cupira, a Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Defesa Civil.

**Art. 2º** Para efeito desta Lei, considera-se:

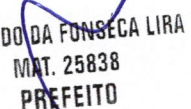
I - Ordem Pública: ausência da desordem, lastreada pelos aspectos públicos da segurança, tranquilidade, salubridade e dignidade da pessoa humana, representando o conjunto de garantias individuais e coletivas ofertadas pelo poder público, de acordo com as atribuições constitucionais da União, dos Estados e dos Municípios; e,

II - Segurança Cidadã: estabelecimento de políticas democráticas de prevenção primária ao crime e à violência, caracterizadas pela transparência, participação social, subordinação às leis, respeito aos direitos humanos e às regras da democracia, do estado democrático de direito, assim como, das instituições do sistema de justiça criminal e da sociedade civil.

**CAPÍTULO II**

**Prefeitura Municipal de Cupira**

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE  
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

  
**EDUARDO DA FONSECA LIRA**  
**MAT. 25838**  
**PREFEITO**

## DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

### Seção I

#### Dos Princípios

**Art. 3º** São considerados princípios da Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Defesa Civil:

- I - Preservação da vida e da dignidade da pessoa humana;
- II - Respeito e defesa dos direitos humanos;
- III - Interação continuada entre o povo e o poder público, em todas as suas dimensões;
- IV - Representatividade, responsabilidade e atendimento aos anseios, necessidades e expectativas dos munícipes da cidade;
- V - Municipalização da organização e gestão da Ordem Pública e da Segurança Cidadã;
- VI - Gestão participativa;
- VII - Ênfase na prevenção primária;
- VIII - O estímulo fomentado e promovido pelo município ao protagonismo da sociedade civil organizada no ambiente da Ordem Pública e da Segurança Cidadã;
- IX – Garantia do exercício pleno da cidadania;
- X - Resolução pacífica de conflitos; e,
- XI - Outros elencados no ordenamento jurídico, inclusive internacional, desde que albergados pela Constituição Federal de 1988.

### Seção II

## **Das Finalidades**

**Art. 4º** São finalidades da Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Defesa Civil:

I - Fomentar e promover a Cultura de Paz junto aos munícipes, entendida como um conjunto de valores, atitudes, comportamentos e modo de vida que rejeitam a violência e previnem os conflitos, atacando suas causas para resolver os problemas por meio do diálogo e negociação entre indivíduos, grupos e nações;

II - Possibilitar a transversalidade de órgãos operadores de direitos humanos e das diversas secretarias municipais, em especial: saúde, educação, assistência social e infraestrutura do município;

III - Definir a política de investimentos em Segurança Cidadã e Defesa Civil;

IV - Implementar iniciativas de cooperação para atender às demandas e prioridades na área de Segurança Cidadã e Defesa Civil;

V - Promover formas articuladas de planejamento estratégico voltadas à Segurança Cidadã e à Defesa Civil, criando mecanismos conjuntos para financiamentos, consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades de Segurança no município;

VI - Promover a gestão de recursos financeiros oriundos de transferências voluntárias fundo a fundo, convênios, acordos de cooperação, programas e projetos voltados à Segurança Cidadã e à Defesa Civil;

VII - Colaborar com o Poder Legislativo Municipal na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento da Segurança Cidadã e Defesa Civil do município;

VIII - Fortalecer e institucionalizar as relações entre as diversas esferas de poder, articulando parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil na área compreendida pelo território do município;

IX - Estruturar a modernização e o reaparelhamento da Guarda Civil Municipal;

X - Planejar, articular e atuar de forma transversal por meio das ações das diversas secretarias municipais, no que tange à execução de ações sociais integradas de prevenção primária da violência e da criminalidade;

XI - Arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações técnicas, pedagógicas e socioeconômicas nas áreas transversais à Segurança Cidadã e à Defesa Civil;

XII - Estimular políticas sociais e econômicas que visem à cooperação para solução das desigualdades locais, contribuindo deste modo, de forma significativa, com a Segurança Cidadã e a Defesa Civil de um modo geral;

XIII - Realizar e/ou priorizar a gestão associada ou compartilhada na área de Segurança Cidadã e Defesa Civil, integrando e promovendo o desenvolvimento político, econômico, social e ambiental, a capacidade administrativa, técnica e financeira do município.

### **Seção III**

#### **Das Atribuições**

**Art. 5º** São atribuições da Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Defesa Civil:

I - Planejar, gerir e coordenar as ações de fiscalização e operação da Guarda Civil Municipal, definindo diretrizes e exercendo o monitoramento sistemático de desempenho de suas atividades;

II - Planejar, gerir e coordenar as ações de fiscalização e operação de trânsito e de transporte, definindo diretrizes que visem à otimização dos transportes públicos do município, implementando o monitoramento sistemático dos diversos modais e o gerenciamento dos estacionamentos em vias públicas;

III - Planejar, gerir e coordenar as ações de fiscalização e operação da Defesa Civil do município, definindo diretrizes e exercendo o monitoramento sistemático de desempenho sob a organização da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC;

IV - Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal em sua representação, junto às autoridades, comunidade e demais esferas;

V - Articular e dar suporte ao Chefe do Poder Executivo na sua representação política;

VI - Planejar, promover, executar, monitorar e avaliar as ações de Segurança Cidadã e Defesa Civil no município, de forma articulada com o estado e a União;

VII - Planejar, coordenar e executar a segurança pessoal do Chefe do Poder Executivo e do Vice-prefeito e de outras autoridades municipais, sempre que constatada a necessidade;

VIII - Garantir a preservação e segurança do patrimônio e dos bens do município;

IX - Articular, planejar e integrar as ações de Segurança Cidadã e Defesa Civil com as diversas secretarias municipais e demais órgãos correlatos;

X - Articular e apoiar as ações de Segurança Cidadã e Defesa Civil, desenvolvidas por Forças de Segurança Intermunicipais, Estadual e Federal, quando dentro dos limites do município;

XI - Contribuir com a prevenção primária para a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

XII - Prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a Segurança Escolar, Unidades de Saúde e Centros de Assistência Social; e,

XIII - Executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DESPESAS DECORRENTES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL**

## SEÇÃO I

### Dos Cargos em Comissão

**Art. 6º** Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, nos quantitativos abaixo especificados, ordenados pelos níveis de vencimentos fixados no Anexo Único desta lei, os quais passarão a compor a estrutura administrativa do município:

I – 01 (um) cargo de Secretário

II - 01 (um) cargo de Secretário Adjunto

III - 01 (um) cargo de Coordenador de Planejamento

IV - 02 (dois) cargos de oficial de gabinete

## SEÇÃO II

### Das Atribuições dos cargos da Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Defesa Civil

**Art. 7º** São atribuições do Secretário de Segurança Cidadã, Trânsito e Defesa Civil:

I - Dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades da Secretaria;

II - Assessorar, diretamente, o Prefeito nos assuntos compreendidos nas áreas de competência da Secretaria;

III - Aprovar e submeter à decisão final do Prefeito, quando for o caso, planos, programas e projetos da Secretaria;

IV - Desenvolver ações destinadas à obtenção de recursos com vistas ao desenvolvimento dos programas e projetos a cargo da Secretaria;

V - Avocar e decidir, quando julgar conveniente, qualquer matéria administrativa incluída nas áreas de competência da Secretaria;

VI - Expedir instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos, no âmbito de suas atribuições;

VII - Promover os meios ou medidas necessárias ou indispensáveis ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades a cargo da Secretaria.

**Art. 8º** São atribuições do Secretário Adjunto de Segurança Cidadã, Trânsito e Defesa Civil:

I - Responder pelas atribuições da Secretaria nos impedimentos temporários, bem como ocasionais do titular da pasta;

II - Representar o Secretário, quando for o caso, junto a autoridades e órgãos;

III - Assessorar o Secretário Municipal no desempenho das tarefas inerentes às responsabilidades da Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Defesa Civil.

**Art. 9º** São atribuições do Coordenador de Segurança da Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Defesa Civil:

I - Gerir uma equipe, garantindo a produtividade da equipe;

II - Promover um ambiente de trabalho saudável;

III - Assegurar que as políticas e processos do órgão estejam em conformidade com as leis;

IV - Organizar as tarefas importantes, distribuindo responsabilidades, ajudando na solução rápida de problemas;

V - Assegurar que as políticas e processos da Secretaria estejam em conformidade com as leis.

**Art. 10.** São atribuições do oficial de gabinete:

I - assessorar o secretário no que concerne às instruções, notificações, requisições e diligências; realizar estudos e pesquisas, e propor projetos e programas sobre

assuntos da área-fim e/ou área meio; organizar e manter atualizados relatórios, ofícios, citações, notificações, intimações, requisições e outros expedientes da unidade administrativa;

II - instruir processos e outros expedientes a serem submetidos ao secretário; atender às partes interessadas que procuram a secretaria; prestar esclarecimentos aos interessados sobre a forma de procedimento, competência e finalidade da Secretaria, encaminhando-os a outros órgãos, se for o caso; bem como desenvolver outras atribuições definidas pelo superior imediato.

### SEÇÃO III

#### Da Guarda Civil Municipal

**Art. 11.** A Guarda Civil Municipal, criada pela Lei municipal nº 105, de 05 de abril de 2017, instituição de caráter civil, uniformizada, regida pelos princípios da hierarquia por coordenação e disciplina funcional, destina-se à proteção dos bens, serviços, logradouros públicos e instalações municipais, bem como à realização do patrulhamento preventivo e comunitário, fica diretamente subordinada à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Defesa Civil, respeitando-se as competências dos órgãos federais e estaduais.

**Parágrafo Primeiro:** Fica criada a função de confiança de Inspetor da Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo Segundo:** Fica autorizada a concessão de gratificação na forma abaixo descrita, no caso do exercício das seguintes funções:

I – Comandante da Guarda Civil Municipal: até 100% (cem por cento) do vencimento base;

II – Inspetores da Guarda Civil Municipal: até 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento base.



## SEÇÃO IV

### Das Atribuições do Comandante e do Inspetor da Guarda Civil Municipal

**Art. 12.** São atribuições do Comandante da Guarda Civil Municipal:

I - Cumprir e fazer cumprir as ordens superiores e os preceitos de hierarquia e disciplina compatíveis com a natureza civil da Guarda Municipal;

II - Delegar competências aos Inspetores, observada a legislação em vigor, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal;

III - Orientar a definição de metas e resultados para as atividades da Guarda Civil Municipal;

IV - Nortear a execução da avaliação de desempenho e dos resultados das atividades dos integrantes da Guarda Civil Municipal;

V - Realizar as movimentações do pessoal que compõe o efetivo da Instituição, objetivando a melhor conveniência do serviço, distribuindo e organizando o efetivo para o fiel desempenho das funções da Guarda Civil Municipal;

VI - Assegurar a aplicabilidade dos princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Civil Municipal;

VII- Elaborar a escala de serviço do efetivo e decidir sobre eventuais e excepcionais alterações;

VIII - Determinar a operacionalização de ordens de serviço emanadas da Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Defesa Civil, bem como de diligências para atender a demandas que chegarem ao seu conhecimento;

IX - Determinar a prestação de serviço extraordinário, quando estritamente necessário e autorizado pela Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Defesa Civil,

ou, não sendo possível a prévia autorização, e presente a urgência, escalar o serviço extraordinário para posterior ratificação da autoridade superior;

X - Auxiliar a Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Defesa Civil na elaboração de políticas públicas de segurança e no planejamento das atividades da Guarda Civil Municipal, quando solicitado;

XI - Exercer assento permanente no conselho de segurança municipal;

XII - Elaborar o plano anual de férias, que deve ser definido até o último dia útil do mês de junho de cada ano;

XIII - Fiscalizar a assiduidade, comprometimento e fiel execução das funções pertinentes à Guarda Civil Municipal por parte de seus integrantes;

XIV - Fiscalizar e Gerir a organização dos materiais e equipamentos utilizados pelos Guardas Civis Municipais nos serviços operacionais, de modo que estejam em boas condições de uso;

XV – Encaminhar, para conhecimento da Ouvidoria e da Procuradoria Geral do Município, denúncias de suposta infração disciplinar cometida por integrantes da corporação.

**Art. 13.** São atribuições do Inspetor da Guarda Civil Municipal, quando necessário e, em especial:

I - Executar rondas periódicas, orientando e fiscalizando os Guardas Civis Municipais em seus postos de serviço;

II - Dar fiel cumprimento à escala de serviço e, em casos de alterações, dar ciência imediata ao superior hierárquico;

III - Orientar e fiscalizar, durante a ronda, os Guardas Civis Municipais no tocante a:

a) apresentação pessoal;

b) correção de atitudes;

c) relacionamento com o público;

d) conhecimento e execução dos procedimentos a serem adotados nos locais de serviço;

IV – Colaborar supletivamente com os órgãos públicos, responsáveis pela segurança pública, na conformidade com o disposto na legislação municipal, estadual e federal;

V - Ordenar e fiscalizar, periodicamente, a manutenção e conservação dos veículos e equipamentos da corporação;

VI - Executar outras atividades correlatas a critério dos superiores hierárquicos.

VII - Cumprir e fazer cumprir as orientações do Comandante, elaborando relatórios circunstanciados, com fatos e horários, sobre todo o desenvolvimento do serviço, assinando-o no final;

VIII - Exercer a fiscalização no que tange à pronta obediência às ordens superiores e às prescrições dos regulamentos, normas e leis;

IX - Fiscalizar e acompanhar as instruções e treinamentos previstos junto ao efetivo;

X - Solucionar dúvidas, conflitos e acompanhar ocorrências de natureza policial que envolva integrantes da Corporação quando em serviço, solicitando a presença do superior, quando necessário;

XI - Executar outras atividades correlatas a critério dos superiores hierárquicos.

## SEÇÃO V

### Da Defesa Civil

**Art. 14.** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, criada através da Lei Municipal nº 120, de 06 de dezembro de 2017, passa a ser vinculada à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Defesa Civil de Cupira, com as competências previstas em lei.

§ 1º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá o poder de polícia administrativa para notificar, multar, interditar, demolir, requisitar, ingressar na propriedade e remover pessoas, nos casos previstos em lei.

§ 2º. O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

§ 3º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto pelos representantes da Secretarias Municipais de Segurança Cidadã, Trânsito e Defesa Civil, Administração, Finanças, Assistência Social, Infraestrutura, Saúde e Educação; Polícia Militar; Corpo de Bombeiros e Guarda Civil Municipal.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS**

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

20 - PODER EXECUTIVO

15 - SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

04.182.0415.1500.0000 - APOIO AS AÇÕES DE INVESTIMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

4.4.90.00 - Aplicações Diretas – R\$ 20.000,00

04.182.0415.2501.0000 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

3.1.90.00 - Aplicações Diretas – 450.000,00

3.3.50.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos R\$ 15.000,00

3.3.71.00 - Rateio Pela Participação Em Consórcio Público R\$ 45.000,00

3.3.90.00 - Aplicações Diretas – R\$ 200.000,00

EDUARDO DA FONSECA LIRA  
MAT. 25838  
PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Cupira**

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE  
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

**Art. 16.** Para atendimento da abertura do Crédito Especial que trata o art. 15, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias através de remanejamento orçamentário:

20 PODER EXECUTIVO

02 GABINETE DO PREFEITO

02 COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC

04.182.0415.1006.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS VINCULADOS À DEFESA CIVIL

4.4.90.00.00 – R\$ 5.000,00

04.182.0415.2019.0000 - MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL

3.3.90.00.00 - R\$ 90.000,00

20 PODER EXECUTIVO

04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0401.1137.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

4.4.90.00.00 – R\$ 15.000,00

04.122.0401.2025.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.00.00 - 450.000,00

3.3.90.00.00 – 170.000,00

**Art. 17.** Permanecem vigentes as Leis Municipais nº 105/2017, 106/2017 e 198/2022, ficando subordinados à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Defesa Civil a Guarda Civil Municipal e dos Agentes de Trânsito e Transporte e o Departamento de Trânsito e Transporte de Cupira.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Eduardo da Fonseca Lira*  
**EDUARDO DA FONSECA LIRA**  
PREFEITO

**EDUARDO DA FONSECA LIRA**  
MAT. 25838  
PREFEITO

**ANEXO ÚNICO**

**CARGOS COMISSIONADOS**

**SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL**

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VENCIMENTO</b>
SECRETÁRIO	CC1	1	R\$ 9.500,00
SECRETÁRIO ADJUNTO	CC2	1	R\$ 2.300,00
COORDENADOR	CC3	1	R\$ 1.600,00
OFICIAL DE GABINETE	CC6	2	R\$ 1.518,00

EDUARDO DA FONSECA LIRA  
MAT. 25838  
PREFEITO